



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 3068/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5695/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA COM VISTAS A IMPLANTAR TERAPIAS INTEGRATIVAS NO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 5695/2022), apresentada pelo nobre Vereador Júnior Coruja, que “indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa com vistas a implantar terapias integrativas no Sistema de Saúde Municipal”.

A referida Indicação Legislativa foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo indicar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa com vistas a implantar terapias integrativas no Sistema de Saúde Municipal.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“A presente indicação legislativa se faz necessária tendo em conta o conceito de saúde, nos últimos anos, passar por intensas transformações, principalmente no que diz respeito ao modelo de saúde adotado, transitando de um modelo curativo para um modelo assistencial preventivo. Terapias Integrativas são um grupo de técnicas e procedimentos terapêuticos naturais, não invasivos, tradicionais e contemporâneos, que tem como objetivo manter a saúde e prevenir desequilíbrios, contribuir na promoção do bem estar e da melhor qualidade de vida, assim como propiciar uma prática de cooperação em níveis e estágios diferenciados, visando maior eficácia nos tratamentos de saúde. As terapias complementares vêm sendo legitimadas e institucionalizadas desde os idos dos anos 80, quando iniciou-se também o processo de descentralização, participação popular e autonomia dos municípios nos tratamentos de saúde promovidos pelo SUS. Este processo culminou com a publicação da PNPIIC, que é a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, objeto da Portaria 971 de maio de 2006 (Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIIC) no Sistema Único de Saúde). As Terapias Integrativas e Complementares são práticas comprovadamente eficazes no tratamento, ou, complementação de tratamento de muitas patologias.(...)"

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e II e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privativa. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

“Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara. (...)" (grifei)

Cabe ressaltar que a proposta da propositura do ilustre autor é para que a população, como um todo, tenha acesso a Terapias Integrativas na saúde, como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, Página: 1

aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridiologia, yoga e terapias de respiração, logo, auxiliando em um tratamento de recuperação física e mental em conjunto com a medicina convencional.

Neste sentido, louvável a iniciativa do nobre Vereador Júnior Coruja em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

"(...)Acreditamos desta forma, estar possibilitando que as pessoas carentes tenham acesso a recursos terapêuticos que têm demonstrado resultados excelentes para o tratamento da saúde. Sendo uma alternativa vantajosa para o Município, pois o custo do atendimento médico na rede pública municipal acaba, também, sendo otimizado. (...)"

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, **opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa de nº 5695/2022.**

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **da Indicação Legislativa nº 5695/2022.**

Sala das Comissões em 17 de Novembro de 2022

OCTAVIO S. C. DP Pav/6

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal